



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Governador Valadares
 Setor de Assuntos Institucionais
 Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
 (33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Regulamentação do Uso de Imagem do Sistema de Câmeras do IFMG - *Campus Governador Valadares*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS GOVERNADOR VALADARES*, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23 e Termo de Posse do dia 23/10/2023, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUTIR E REGULAMENTAR o uso de imagem do sistema de câmeras do IFMG - *Campus Governador Valadares*.

Art. 2º DETERMINAR que o IFMG - *Campus Governador Valadares* adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTAÇÃO DO USO DE IMAGEM DO SISTEMA DE CÂMERAS DO IFMG - *CAMPUS GOVERNADOR VALADARES*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *campus* Governador Valadares passa a ser estabelecida por este Regulamento.

Art. 2º A responsabilidade pelo funcionamento, operação e conservação do sistema CFTV é da Seção de Tecnologia da Informação, competindo à Direção Geral a apreciação dos pedidos de verificação, preservação e de fornecimento de imagens.

Art. 3º Estão compreendidas no Sistema de CFTV as imagens geradas por câmeras de segurança instaladas em todas as edificações do IFMG *campus* Governador Valadares, e conectadas a dispositivos digitais de armazenamento de imagens presentes na Seção de Tecnologia da Informação.

Art. 4º São atribuições da Seção de Tecnologia da Informação, quanto às imagens geradas por câmeras de segurança:

- I - armazenar, catalogar, e controlar imagens captadas pelo sistema de CFTV, quando demandada;
- II - fornecer informações tendo como finalidade a segurança dos(as) usuários(as) dos serviços

do IFMG *campus* Governador Valadares;

III - operar os equipamentos do sistema de monitoramento, incluindo a responsabilidade pelo controle e sigilo de suas senhas;

IV - participar da elaboração de projetos de sistemas de monitoramento, em conjunto com a Direção Administrativa;

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas à sala de Controle de CFTV;

VI - cientificar a Direção Geral sobre quaisquer inconformidades técnicas, sobretudo no que se referem a eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento;

Art. 5º O acesso à sala de Controle de CFTV é exclusivo aos(as) servidores(as) da Seção de Tecnologia da Informação ou pessoas autorizadas, nas seguintes situações:

I - cumprimento das suas atribuições;

II - atender, na forma da lei, às necessidades de investigações;

III - mediante autorização da Direção Geral.

Parágrafo único. Os acessos e os privilégios do sistema de monitoramento serão concedidos aos agentes das Polícias Civil, Militar e Federal para o monitoramento em tempo real com gravação de imagens em mídias externas e busca de imagens do CFTV.

Art. 6º Além dos(as) servidores(as) expressamente autorizados(as) pela Direção Geral, os (as) trabalhadores(as) terceirizados(as) - vigias, operadores(as) de CFTV, recepcionistas e outros, somente poderão visualizar as imagens em tempo real para cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O acesso às imagens retroativas pelas pessoas autorizadas à visualização em tempo real está condicionado ao preenchimento do “Termo de Solicitação de imagens do CFTV” e mediante a autorização da Direção Geral.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados preencherão TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PELO ACESSO ÀS IMAGENS (ANEXO I), responsabilizando-se por seus (suas) empregados(as), devendo informar-lhes sobre as restrições impostas neste Regulamento.

Art. 7º É proibido a servidor(a) ou trabalhador(a) terceirizado(a) conectar fisicamente componente externo, modem, pendrive, HD externo e computadores, sem autorização específica, bem como gravar, reproduzir e disseminar imagens captadas de câmeras de segurança por meio de celulares, câmeras portáteis ou outro tipo de equipamento.

Art. 8º É vedada a utilização de câmeras de segurança para captação de imagens em compartimentos reservados como banheiros, vestiários, copas, salas de trabalho e de reunião, exceto em caso de pedido judicial.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE PRESERVAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE IMAGENS

SEÇÃO I

Da verificação e preservação das imagens

Art. 9º O pedido de verificação de imagens do sistema de CFTV e sua eventual preservação, pelo público interno (servidores, servidoras ou terceiros) deverá ser feito por Processo Eletrônico (SEI), do tipo Comunicação: Pedido de Informações, iniciado em nível restrito (hipótese legal: Controle interno), com o preenchimento de ofício com o assunto “Termo de Solicitação de imagens do CFTV”, direcionado à Direção Geral na unidade CGV-IFMG.

§ 1º À Direção Geral compete exclusivamente apreciar as justificativas de verificação e de preservação de imagens.

§ 2º O pedido deverá identificar o espaço, horário, pessoa e/ou ação que pretende seja visualizado, especificando minuciosamente os motivos para tanto e a finalidade para preservação de direitos ou apuração criminal, cível ou administrativa, sendo insuficiente mera alegação de averiguação ou inspeção, sob pena de indeferimento;

§ 3º Havendo o deferimento do pedido, deverá o(a) requerente comparecer à Seção de Tecnologia da

Informação, em dia e hora ajustados, para verificação das imagens, devendo, ainda, manifestar expressamente no processo eletrônico (SEI) se pretende ou não o fornecimento do arquivo digital com as imagens verificadas, expondo as razões para ambos os casos.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sendo solicitado o fornecimento das imagens, o arquivo correspondente será preservado na Seção de Tecnologia da Informação pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 O pedido de verificação e preservação das imagens não implica seu fornecimento, nem análise ou parecer da Seção de Tecnologia da Informação a respeito de seu conteúdo.

Art. 11 À Direção Geral compete adotar as providências de sua competência, caso as imagens demonstrem risco ou situação que atente contra a segurança institucional ou ato ilícito.

SEÇÃO II

Do fornecimento das imagens

Art. 12 Nos casos em que houver o interesse em retirada das imagens preservadas, deverá ser realizado pedido no processo eletrônico (SEI) e será submetido à apreciação da Direção Geral.

§ 1º No pedido de cessão de imagens deverá o(a) requerente especificar minuciosamente as razões pelas quais entende imprescindível sua utilização, mencionando, ainda, as pessoas envolvidas na gravação, local e horário.

§ 2º Tratando-se de fornecimento para instrução de processo judicial, administrativo ou inquérito policial, faz-se imprescindível a menção expressa ao número dos autos.

§ 3º Com base nas razões expressas no pedido, poderá a Direção Geral determinar a anonimização das imagens de pessoas ou objetos não ligados aos motivos referidos.

§ 4º Para a anonimização das imagens, a Seção de Tecnologia da Informação encaminhará, por termo próprio, a mídia com as imagens ao servidor Técnico em Audiovisual que procederá conforme a decisão da Direção Geral, devendo ser firmado termo de sigilo dos dados, imagens e pessoas envolvidas.

§ 5º Com o deferimento do pedido pela Direção Geral, o efetivo fornecimento das imagens deverá obedecer às regras de segurança cibernética.

§ 6º O(A) requerente será cientificado(a) que deverá preservar as imagens em sigilo, não podendo repassá-las a terceiros(as), sem autorização da Direção, sob pena de apuração de infração disciplinar, sem prejuízos de eventuais penalidades decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13 O pedido de verificação, preservação e de fornecimento de imagens por requisitante externo poderá se dar mediante:

- I - determinação judicial;
- II - requerimento do Ministério Público;
- III - requisição de autoridade policial competente;
- IV - pedido de instrução de procedimento de natureza disciplinar;
- V - requerimento do titular dos dados coletados com vistas à defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As autorizações excepcionais de acesso ao sistema CFTV por autoridades externas somente serão realizadas por determinação expressa da Direção Geral e mediante razões fundamentadas que justifiquem sua visualização.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, somente se possibilitará acesso a imagens em tempo real.

Art. 14 Deverão ser afixados avisos nos ambientes monitorados por câmeras nos edifícios do IFMG *campus* Governador Valadares, com vistas a informar ao público em geral sobre a captação de imagem ou de imagem e som pelos equipamentos instalados, conforme o caso (ANEXO II).

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PELO ACESSO ÀS IMAGENS

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de imagens a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, ____ / ____ / ____

Nome e assinatura: _____

ANEXO II



Governador Valadares, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 27/05/2025, às 20:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2323856** e o código CRC **85007C6B**.
